



**Tamboril**  
PREFEITURA



## ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbô  
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N  
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



[www.tamboril.ce.gov.br](http://www.tamboril.ce.gov.br)  
[gabinete@tamboril.ce.gov.br](mailto:gabinete@tamboril.ce.gov.br)



**Tamboril**  
PREFEITURA



## Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000520250128000162



Unidade responsável  
Secretaria Municipal de Saude  
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data  
23/04/2025



Responsável  
Comissão De Planejamento

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril, Ceará, enfrenta atualmente um desafio significativo devido à insuficiência de materiais de consumo e permanente essenciais para a manutenção adequada de seus serviços. Esse cenário é agravado pelo aumento contínuo da demanda por serviços de saúde, impulsionado tanto pelo crescimento populacional quanto por crises sanitárias recentes. O processo administrativo consolidado revela que a atual estrutura de recursos não atende aos requisitos técnicos atualizados necessários para garantir o funcionamento eficiente dos serviços prestados, conforme respaldado por indicadores de desempenho e manifestações técnicas disponíveis.

A não contratação dos materiais necessários pode resultar em impactos institucionais consideráveis, incluindo a interrupção de serviços essenciais de saúde, afetando diretamente a população que depende desses serviços para a manutenção de sua saúde e bem-estar. Além disso, a não aquisição inviabilizaria o cumprimento das metas setoriais estabelecidas pela administração municipal, comprometendo o interesse público e a eficiência no atendimento às necessidades coletivas, em desacordo com os princípios de planejamento e economicidade dispostos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade e a modernização dos serviços de saúde, assegurando a adequação às exigências normativas e melhorando o desempenho operacional da Secretaria. Tais objetivos estão alinhados com estratégias mais amplas de desenvolvimento e aprimoramento dos serviços públicos de saúde, garantindo o interesse coletivo e promovendo a



sustentabilidade dos recursos empregados. A aquisição planejada contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura de atendimento, assegurando que a Secretaria da Saúde possa lidar com a demanda crescente de maneira eficaz e dentro dos parâmetros legais e administrativos.

Em conclusão, a contratação dos materiais de consumo e permanente é imprescindível para solucionar os problemas identificados e alcançar os objetivos institucionais definidos. Este processo administrativo fundamenta-se na aplicação e cumprimento dos princípios estabelecidos nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021, claramente demonstrando a necessidade crítica de intervenção e gestão eficaz dos recursos à disposição da administração pública de Tamboril.

## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Hospital Regional de Tamboril	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA
Secretaria de Saúde	STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE identificou a necessidade de aquisição de materiais de consumo e permanente com o objetivo de garantir a continuidade e eficiência operacional dos serviços prestados à população, conforme demandas crescentes e metas institucionais de ampliação do acesso à saúde de qualidade. Esta necessidade é fundamentada em indicadores operacionais que demonstram um aumento constante na demanda por atendimentos e serviços, o que torna imprescindível a disponibilização adequada de materiais para evitar a insuficiência de insumos. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigem que os materiais a serem adquiridos sejam compatíveis com as especificações técnicas que garantam eficácia, durabilidade e segurança, além de respeitarem normas sanitárias e técnicas vigentes. Esses padrões são justificados pela necessidade concreta de resposta ágil e eficaz às necessidades da área requisitante, assegurando a economicidade e planejamento no processo de aquisição.

Não serão utilizados catálogos eletrônicos de padronização, considerando a ausência de itens compatíveis que atendam às especificidades técnicas exigidas por esta contratação. O princípio da competitividade é respeitado através da vedação à indicação de marcas ou modelos específicos, exceto quando justificadamente



necessário por características técnicas imprescindíveis para o atendimento das necessidades operacionais identificadas. Ademais, os materiais de consumo e permanente considerados para esta contratação não são classificados como bens de luxo, conforme art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021, assegurando a adequação ao interesse público.

Os critérios de sustentabilidade integrarão os requisitos técnicos e operacionais sempre que possível, promovendo o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos, conforme orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Quando verificar-se a impossibilidade de aplicabilidade de critérios sustentáveis, a justificativa estará pautada na natureza ou prioridade da demanda de saúde, que exige eficiência e resposta imediata. Os requisitos estabelecidos guiarão o levantamento de mercado, assegurando que os fornecedores contemplados possuam a capacidade de atender aos padrões técnicos e condições operacionais, ao mesmo tempo em que se avalia a indispensabilidade dos mesmos para evitar restrições indevidas à competição, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que os requisitos aqui descritos são reflexo direto da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, respaldados pela legislação vigente e essenciais para uma contratação vantajosa e eficaz, sobre os quais se fundamentará o levantamento de mercado subsequente.

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado é uma etapa fundamental no processo de planejamento da contratação, conforme determinado pelo art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021. Esta pesquisa é essencial para evitar práticas antieconômicas e determinar a abordagem contratual mais alinhada com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pelos arts. 5º e 11.

A natureza da contratação foi determinada como a aquisição de materiais de consumo e permanentes para atender às necessidades da Secretaria da Saúde do município de Tamboril-CE. Estas aquisições visam suprir a operação contínua e adequada dos serviços prestados pela Secretaria, conforme detalhado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação".

Durante a pesquisa de mercado, consultas foram realizadas com três fornecedores distintos, resultando em uma faixa de preços variando para cada item, refletindo prazos de entrega compatíveis com a urgência identificada para cada tipo de material. Além disso, foi realizada uma análise de contratações similares efetuadas por outros órgãos municipais e estaduais, revelando modelos de aquisição via pregão eletrônico que demonstraram eficiência. Informações complementares foram obtidas através de consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, que forneceram valores de referência e estimativas atualizadas de mercado.

Foram identificadas inovações significativas no mercado, com destaque para tecnologias sustentáveis aplicáveis a materiais permanentes, como produtos de longa



duração com custo operacional reduzido, e métodos inovadores de gestão de estoque para consumíveis, otimizando a reposição e reduzindo custos indiretos.

A análise comparativa das alternativas disponíveis demonstrou que, para bens consumíveis, a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) poderia proporcionar uma gestão mais eficiente dos custos e maior flexibilidade. Para bens duráveis, a compra de produtos novos, embora com um custo inicial superior, mostrou-se financeiramente mais vantajosa a longo prazo devido à garantia estendida e à menor necessidade de manutenção. A aquisição direta nos dois casos revelou-se mais competitiva em termos de preço, considerando a tendência de preço dos últimos anos.

A escolha da alternativa mais vantajosa foi justificada com base na eficiência e economicidade proporcionada, além de sua viabilidade operacional e adequação ao contexto local. Os custos totais de propriedade, aliados à disponibilidade e facilidade de manutenção dos materiais, justificam a seleção de fornecedores que oferecem equilíbrio entre custo e benefício.

Com base no levantamento de mercado e nas análises realizadas, a abordagem recomendada consiste na adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) para materiais de consumo e na compra direta de bens duráveis novos. Esta estratégia assegura competitividade e transparência no processo, alinhando-se aos princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência e sustentabilidade para a Secretaria da Saúde do município de Tamboril-CE.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa a aquisição de material de consumo e permanente para suprir as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. Esta aquisição contempla uma variedade de itens essenciais que são fundamentais para o funcionamento cotidiano e efetivo da Secretaria, garantindo que os serviços de saúde oferecidos à população sejam continuados e eficazes. A proposta está alinhada ao objetivo de aumentar a eficiência e promover um atendimento qualificado e contínuo à comunidade, respeitando os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

O fornecimento dos materiais será feito de forma a garantir a qualidade, durabilidade, e compatibilidade com as necessidades operacionais e técnicas da Secretaria de Saúde. A aquisição inclui tanto itens de uso contínuo, que são necessários para as operações diárias, quanto materiais permanentes que contribuem para a melhoria estrutural e de equipamentos disponíveis no setor. A integração desses componentes é fundamental para atender aos requisitos identificados e assegurar que as demandas de saúde pública do município sejam plenamente supridas.

A análise de mercado, conforme estudo realizado, confirmou a viabilidade e adequação dessa aquisição, com a oferta de fornecedores qualificados capazes de atender aos padrões técnicos exigidos. Assim, reforça-se que a solução proposta é



coerente com a necessidade de garantir saúde pública eficaz e equidade solidamente fundamentada nos preceitos da lei, garantindo a seleção da alternativa mais adequada tanto tecnicamente quanto economicamente para a administração pública. Este processo, ao respeitar os parâmetros legais e técnicos, busca ainda assegurar transparência e competitividade, primando pela adequação ao interesse público e aos objetivos delineados pela administração municipal.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS	24,000	Unidade
2	ARMÁRIO DE COZINHA SUSPENSO EM AÇO COM 03 PORTAS	9,000	Unidade
3	CADEIRA EXECUTIVA GIRATORIA BASE GIRATORIA	91,000	Unidade
4	BELICHE TUBULAR EM AÇO	8,000	Unidade
5	VENTILADOR DE COLUNA TUFÃO 60 CM	38,000	Unidade
6	SUPORTE MOVEL PARA SORO	34,000	Unidade
7	SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA POR OSMOSE REVERSA	1,000	Unidade
8	REFRIGERADOR FROST FREE	14,000	Unidade
9	PRENSA TÉRMICA PLANA 38X38	1,000	Unidade
10	POLTRONA RECLINAVEL PARA DESCANSO	50,000	Unidade
11	PAPAGAIO HOSPITALAR	10,000	Unidade
12	MONITOR PORTATIL DE SINAIS VITAIS	4,000	Unidade
13	MINI CALDEIRA PORTATIL	1,000	Unidade
14	MESA CABECEIRA FECHADA	10,000	Unidade
15	MAQUINA RETA DIRECT DRIVE	1,000	Unidade
16	MAQUINA OVERLOQUE 3 FIOS INDUSTRIAL	1,000	Unidade
17	MÁQUINA GALONEIRA 514G INDUSTRIAL	1,000	Unidade
18	MÁQUINA DE CORTE 300W 4 POLEGADAS	1,000	Unidade
19	LONGARINA 03 LUGARES PRETO	78,000	Unidade
20	CAIXA TÉRMICA COM TERMOMETRO DIGITAL ACOPLADO	26,000	Unidade
21	OFTALMOSCOPIO	9,000	Unidade
22	CARRINHO DE CARGA ARMAZEM	4,000	Unidade
23	COMPRESSOR DE AR PARA 1 CONSULTORIO ODONTOLOGICO	8,000	Unidade
24	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO 200KG	13,000	Unidade
25	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO DE PRESSÃO COM VISOR	20,000	Unidade
26	ULTRASSOM ODONTOLOGICO	6,000	Unidade
27	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SANGUE E SECREÇÃO COM PEDESTAL	2,000	Unidade
28	APOIO DE BRAÇO INOX	22,000	Unidade
29	CALANDRA DE PASSAR ROUPAS TIPO MURAL	1,000	Unidade



# Tamboril

PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
30	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS	3,000	Unidade
31	AUTOCLAVE DIGITAL DE MESA 30L	6,000	Unidade
32	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL DE MESA 75L	2,000	Unidade
33	CAIXA TERMICA 70 LITROS TERMOMETRO MAX/MIN E RODAS	1,000	Unidade
34	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	20,000	Unidade
35	CARRO PARA CURATIVO	2,000	Unidade
36	MESA AUXILIAR ODONTOLOGICA	7,000	Unidade
37	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS PARA COZINHA	6,000	Unidade
38	DETECTOR FETAL ULTRA SONICO PORTATIL	16,000	Unidade
39	ARMARIO VITRINE	8,000	Unidade
40	CONJUNTO PARA LIMPEZA COM CARRO FUNCIONAL	6,000	Unidade
41	ESCADA COM 2 DEGRAUS EM AÇO	32,000	Unidade
42	SELADORA MANUAL	10,000	Unidade
43	CAVETEIRO BAIXO COM RODIZIOS	16,000	Unidade
44	NEGATOSCOPIO	4,000	Unidade
45	OTOSCOPIO	8,000	Unidade
46	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS	5,000	Unidade
47	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18000 BTUS	5,000	Unidade
48	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000 BTUS	11,000	Unidade
49	AR CONDICIONADO 9000 BTUS	40,000	Unidade
50	MESA PARA EXAME CLINICO	10,000	Unidade
51	VENTILADOR DE PAREDE 60CM TIPO TUFÃO	47,000	Unidade
52	DESTILADOR DE AGUA	12,000	Unidade
53	CAMARA ESCURA ODONTOLOGICA	15,000	Unidade
54	BATEDEIRA DE ELETRICA DE BOLO	3,000	Unidade
55	FORNO MICROONDAS	2,000	Unidade
56	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS	3,000	Unidade
57	TERMOMETRO MAXIMA E MINIMA DIGITAL - USO EM GELADEIRA	25,000	Unidade
58	ESTANTE DE AÇO	26,000	Unidade
59	LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL HOSPITALAR	1,000	Unidade
60	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE 30 TUBOS	2,000	Unidade
61	ELETROCARDIOGRAFO PORTATIL DIGITAL	22,000	Unidade
62	CARRO MACA	1,000	Unidade
63	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR	2,000	Unidade
64	CAMA HOSPITALAR MANUAL FOWLER	26,000	Unidade
65	CARRO MACA HOSPITALAR COM COLCHONETE	5,000	Unidade
66	BANHO MARIA DIGITAL 30L	2,000	Unidade
67	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO	2,000	Unidade



# Tamboril

PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
68	BLIRRUBINÔMETRO TRANSCUTÊNEO	1,000	Unidade
69	GELAGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS	28,000	Unidade
70	BALANÇA DE CHÃO	14,000	Unidade
71	LIXEIRA COLETORA PARA COPOS DESCARTAVEIS DE AGUA	36,000	Unidade
72	FOCO CLINICO LED	7,000	Unidade
73	MESA DE MAYO	5,000	Unidade
74	CADEIRA ODONTOLOGICA	8,000	Unidade
75	ANALISADOR DE ELETRÓLITOS	1,000	Unidade
76	CADEIRA PALITO FIXA ADULTO	62,000	Unidade
77	APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONE	16,000	Unidade
78	CAMA BOX SOLTEIRO	17,000	Unidade
79	MOCHO ODONTOLOGICO	15,000	Unidade
80	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	7,000	Unidade
81	MESA PARA ESCRITORIO COM 2 GAVETAS	60,000	Unidade
82	ROUPEIRO DE AÇO - 8 PORTAS	10,000	Unidade
83	MESINHA INFANTIL DIDATICA COM 02 CADEIRAS DIVISORIA	8,000	Unidade
84	TC SMART LED 43 POLEGADAS	15,000	Unidade
85	TV LED SMART 32"	8,000	Unidade
86	AVENTAL PLUMBIFERO INFANTIL	15,000	Unidade
87	AVENTAL ADULTO	15,000	Unidade
88	APARELHO DE ULTRASSONAGRAFIA	1,000	Unidade
89	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	7,000	Unidade
90	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	2,000	Unidade
91	MONITOR MULTIPARAMETRICO	3,000	Unidade
92	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL	5,000	Unidade
93	CADEIRA COM BRAÇOS BRANCA	120,000	Unidade
94	CADEIRA DE BANHO	5,000	Unidade
95	CADEIRA DE BANHO PARA OBESOS	4,000	Unidade
96	CADEIRA DE RODAS	14,000	Unidade
97	MESA GINECOLOGICA	4,000	Unidade
98	APARADEIRA HOSPITALAR	10,000	Unidade
99	VENTILADOR MECÂNICO PARA CUIDADOS INTENSIVOS	3,000	Unidade
100	APARELHO DE RAO X ODONTOLOGICO	7,000	Unidade
101	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO	17,000	Unidade
102	FOCÃO DOMESTICO 4 BOCAS	8,000	Unidade
103	FOCÃO INDUSTRIAL DE 06 BOCAS COM FORNO	2,000	Unidade
104	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO COM 4 SAÍDAS	17,000	Unidade



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ARMÁRIO DE AÇO DE 2 PORTAS	24,000	Unidade	2.092,20	50.212,80
2	ARMÁRIO DE COZINHA SUSPENSO EM AÇO COM 03 PORTAS	9,000	Unidade	634,00	5.706,00
3	CADEIRA EXECUTIVA CIRATORIA BASE CIRATORIA	91,000	Unidade	1.532,17	139.427,47
4	BÉLICHE TUBULAR EM AÇO	8,000	Unidade	2.641,67	21.133,36
5	VENTILADOR DE COLUNA TUFÃO 60 CM	38,000	Unidade	590,68	22.445,84
6	SUORTE MOVEL PARA SORO	34,000	Unidade	263,11	8.945,74
7	SISTEMA DE TRATAMENTO DE AGUA POR OSMOSE REVERSA	1,000	Unidade	8.928,83	8.928,83
8	REFRIGERADOR FROST FREE	14,000	Unidade	5.060,38	70.845,32
9	PRESA TÉRMICA PLANA 38X38	1,000	Unidade	4.121,00	4.121,00
10	POLTRONA RECLINAVEL PARA DESCANSO	50,000	Unidade	2.599,40	129.970,00
11	PAPAGAIO HOSPITALAR	10,000	Unidade	103,55	1.035,50
12	MONITOR PORTATIL DE SINAIS VITAIS	4,000	Unidade	23.570,00	94.280,00
13	MINI CALDEIRA PORTATIL	1,000	Unidade	338,13	338,13
14	MESA CABECEIRA FECHADA	10,000	Unidade	792,50	7.925,00
15	MAQUINA RETA DIRECT DRIVE	1,000	Unidade	5.758,83	5.758,83
16	MAQUINA OVERLOQUE 3 FIOS INDUSTRIAL	1,000	Unidade	4.543,67	4.543,67
17	MÁQUINA GALONEIRA 514G INDUSTRIAL	1,000	Unidade	13.155,50	13.155,50
18	MÁQUINA DE CORTE 300W 4 POLEGADAS	1,000	Unidade	1.373,67	1.373,67
19	LONGARINA 03 LUCARES PRETO	78,000	Unidade	369,83	28.846,74
20	CAIXA TÉRMICA COM TERMOMETRO DIGITAL ACOPLADO	26,000	Unidade	581,17	15.110,42
21	OFTALMOSCOPIO	9,000	Unidade	3.148,87	28.339,83
22	CARRINHO DE CARGA ARMAZEM	4,000	Unidade	507,20	2.028,80
23	COMPRESSOR DE AR PARA 1 CONSULTORIO ODONTOLOGICO	8,000	Unidade	4.596,50	36.772,00
24	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO 200KG	13,000	Unidade	1.743,50	22.665,50
25	DISPENSER DE PAREDE PARA SABONETE LIQUIDO DE PRESSÃO COM VISOR	20,000	Unidade	158,50	3.170,00
26	ULTRASSOM ODONTOLOGICO	6,000	Unidade	5.389,00	32.334,00
27	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SANGUE E SECREÇÃO COM PEDESTAL	2,000	Unidade	6.234,33	12.468,66
28	APOIO DE BRAÇO INOX	22,000	Unidade	866,47	19.062,34
29	CALANDRA DE PASSAR ROUPAS TIPO MURAL	1,000	Unidade	1.009,12	1.009,12
30	CADEIRA DE RODAS PARA OBESOS	3,000	Unidade	2.007,67	6.023,01
31	AUTOCLAVE DIGITAL DE MESA 30L	6,000	Unidade	4.755,00	28.530,00
32	AUTOCLAVE HORIZONTAL DIGITAL DE MESA 75L	2,000	Unidade	63.400,00	126.800,00

*[Handwritten signature]*



# Tamboril

PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
33	CAIXA TERMICA 70 LITROS TERMOMETRO MAX/MIN E RODAS	1,000	Unidade	1.426,50	1.426,50
34	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	20,000	Unidade	79,25	1.585,00
35	CARRO PARA CURATIVO	2,000	Unidade	4.913,50	9.827,00
36	MESA AUXILIAR ODONTOLOGICA	7,000	Unidade	2.958,67	20.710,69
37	CONJUNTO DE MESA COM 4 CADEIRAS PARA COZINHA	6,000	Unidade	1.585,00	9.510,00
38	DETECTOR FETAL ULTRA SONICO PORTATIL	16,000	Unidade	1.711,80	27.388,80
39	ARMARIO VITRINE	8,000	Unidade	2.483,17	19.865,36
40	CONJUNTO PARA LIMPEZA COM CARRO FUNCIONAL	6,000	Unidade	2.747,33	16.483,98
41	ESCADA COM 2 DEGRAUS EM AÇO	32,000	Unidade	379,34	12.138,88
42	SELADORA MANUAL	10,000	Unidade	1.278,57	12.785,70
43	GAVETEIRO BAIXO COM RODIZIOS	16,000	Unidade	686,83	10.989,28
44	NEGATOSCOPIO	4,000	Unidade	1.035,53	4.142,12
45	OTOSCOPIO	8,000	Unidade	2.092,20	16.737,60
46	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24000 BTUS	5,000	Unidade	9.404,33	47.021,65
47	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18000 BTUS	5,000	Unidade	6.762,67	33.813,35
48	AR CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12000 BTUS	11,000	Unidade	6.075,83	66.834,13
49	AR CONDICIONADO 9000 BTUS	40,000	Unidade	4.438,00	177.520,00
50	MESA PARA EXAME CLINICO	10,000	Unidade	1.954,83	19.548,30
51	VENTILADOR DE PAREDE 60CM TIPO TUFÃO	47,000	Unidade	338,13	15.892,11
52	DESTILADOR DE AGUA	12,000	Unidade	2.831,87	33.982,44
53	CAMARA ESCURA ODONTOLOGICA	15,000	Unidade	253,60	3.804,00
54	BATEDEIRA DE ELETRICA DE BOLO	3,000	Unidade	338,13	1.014,39
55	FORNO MICROONDAS	2,000	Unidade	1.055,61	2.111,22
56	MAQUINA DE LAVAR ROUPAS	3,000	Unidade	3.592,67	10.778,01
57	TERMOMETRO MAXIMA E MINIMA DIGITAL - USO EM GELADEIRA	25,000	Unidade	116,23	2.905,75
58	ESTANTE DE AÇO	26,000	Unidade	948,89	24.671,14
59	LAVADORA EXTRATORA HORIZONTAL HOSPITALAR	1,000	Unidade	84.533,33	84.533,33
60	HOMOGENEIZADOR DE SANGUE 30 TUBOS	2,000	Unidade	3.698,33	7.396,66
61	ELETCARDIOGRAFO PORTATIL DIGITAL	22,000	Unidade	3.170,00	69.740,00
62	CARRO MACA	1,000	Unidade	6.023,00	6.023,00
63	CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR	2,000	Unidade	40.153,33	80.306,66
64	CAMA HOSPITALAR MANUAL FOWLER	26,000	Unidade	6.318,87	164.290,62
65	CARRO MACA HOSPITALAR COM COLCHONETE	5,000	Unidade	21.027,67	105.138,35

*[Handwritten signature]*



# Tamboril

PREFEITURA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
66	BANHO MARIA DIGITAL 30L	2,000	Unidade	6.248,33	12.496,66
67	BISTURI ELETRÔNICO MICROPROCESSADO	2,000	Unidade	33.813,33	67.626,66
68	BLIRRUBINÔMETRO TRANSCUTÊNEO	1,000	Unidade	79.250,00	79.250,00
69	GELAGUA DE COLUNA COM 2 TORNEIRAS	28,000	Unidade	1.162,33	32.545,24
70	BALANÇA DE CHÃO	14,000	Unidade	337,08	4.719,12
71	LIXEIRA COLETORA PARA COPOS DESCARTAVEIS DE AGUA	36,000	Unidade	73,44	2.643,84
72	FOCO CLINICO LED	7,000	Unidade	1.372,61	9.608,27
73	MESA DE MAYO	5,000	Unidade	1.019,68	5.098,40
74	CADEIRA ODONTOLOGICA	8,000	Unidade	34.024,67	272.197,36
75	ANALISADOR DE ELETRÓLITOS	1,000	Unidade	51.776,67	51.776,67
76	CADEIRA PALITO FIXA ADULTO	62,000	Unidade	269,45	16.705,90
77	APARELHO CELULAR TIPO SMARTPHONE	16,000	Unidade	2.007,67	32.122,72
78	CAMA BOX SOLTEIRO	17,000	Unidade	1.162,33	19.759,61
79	MOCHO ODONTOLOGICO	15,000	Unidade	1.030,25	15.453,75
80	FOTOPOLIMERIZADOR DE RESINAS	7,000	Unidade	3.434,17	24.039,19
81	MESA PARA ESCRITORIO COM 2 GAVETAS	60,000	Unidade	738,61	44.316,60
82	ROUPEIRO DE AÇO - 8 PORTAS	10,000	Unidade	898,17	8.981,70
83	MESINHA INFANTIL DIDATICA COM 02 CADEIRAS DIVISORIA	8,000	Unidade	475,50	3.804,00
84	TC SMART LED 43 POLEGADAS	15,000	Unidade	3.697,28	55.459,20
85	TV LED SMART 32"	8,000	Unidade	2.112,28	16.898,24
86	AVENTAL PLUMBIFERO INFANTIL	15,000	Unidade	1.479,33	22.189,95
87	AVENTAL ADULTO	15,000	Unidade	1.796,33	26.944,95
88	APARELHO DE ULTRASSONAGRAFIA	1,000	Unidade	26.416,67	26.416,67
89	BALANÇA ANTROPOMÉTRICA INFANTIL	7,000	Unidade	1.923,13	13.461,91
90	CÂMARA PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS	2,000	Unidade	27.473,33	54.946,66
91	MONITOR MULTIPARAMETRICO	3,000	Unidade	28.001,67	84.005,01
92	ASPIRADOR DE SECREÇÃO PORTÁTIL	5,000	Unidade	4.226,67	21.133,35
93	CADEIRA COM BRAÇOS BRANCA	120,000	Unidade	232,47	27.896,40
94	CADEIRA DE BANHO	5,000	Unidade	1.031,50	5.157,50
95	CADEIRA DE BANHO PARA OBESOS	4,000	Unidade	1.320,83	5.283,32
96	CADEIRA DE RODAS	14,000	Unidade	2.007,67	28.107,38
97	MESA GINECOLÓGICA	4,000	Unidade	3.645,50	14.582,00
98	APARADEIRA HOSPITALAR	10,000	Unidade	792,50	7.925,00
99	VENTILADOR MECÂNICO PARA CUIDADOS INTENSIVOS	3,000	Unidade	83.476,67	250.430,01
100	APARELHO DE RAIOS X ODONTOLOGICO	7,000	Unidade	13.208,33	92.458,31
101	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO	17,000	Unidade	417,38	7.095,46

*[Handwritten signature]*



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
102	FOGÃO DOMESTICO 4 BOCAS	8,000	Unidade	1.532,17	12.257,36
103	FOGÃO INDUSTRIAL DE 06 BOCAS COM FORNO	2,000	Unidade	4.173,83	8.347,66
104	CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO COM 4 SAÍDAS	17,000	Unidade	3.296,80	56.045,60

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 3.614.382,73 (três milhões, seiscentos e catorze mil, trezentos e oitenta e dois reais e setenta e três centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto de aquisição de material de consumo e permanente para a Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE considera as disposições do art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que recomenda o parcelamento como instrumento de ampliação da competitividade, conforme o art. 11. Diante disso, a avaliação cumpre a obrigatoriedade estabelecida pelo art. 18, §2º, do ETP, verificando se a divisão em itens, lotes ou etapas atende aos critérios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º. Atualmente, a análise inicial sugere que a divisão por lotes é tecnicamente viável, atendendo às necessidades descritas na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Analisando a possibilidade de parcelamento, é constatado que o mercado oferece opções de fornecedores especializados para diferentes segmentos de material. Tal fator promove a competitividade, atendendo ao art. 11, com habilitações proporcionais ao volume e complexidade de cada lote. A fragmentação da contratação facilita o aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme demonstrado pelos levantamentos de mercado e revisões técnicas realizadas. A divisão por itens ou lotes otimiza o processo, assegurando o suprimento equilibrado entre os diversos segmentos da Secretaria de Saúde.

Por outro lado, embora o parcelamento seja viável, a execução integral da contratação oferece benefícios específicos, como economia de escala e uma gestão contratual centralizada, em conformidade com o art. 40, §3º, inciso I. A opção pela consolidação da aquisição preserva a integridade técnica e assegura a fluidez de um sistema único e integrado, conforme inciso II, além de atender à padronização exigida quando há exclusividade de fornecedor, conforme inciso III. A comparação conclui que, ao garantir maior eficiência e simplificação do processo, a execução integral prevalece como a opção estratégica com menos riscos e maior responsabilidade técnica.

Os impactos na gestão e fiscalização das contratações revelam que, enquanto a execução consolidada reduz a complexidade administrativa e fortalece a responsabilidade técnica, o parcelamento aumentaria a fragmentação, exigindo maior capacidade institucional para acompanhamento e controle, mencionado no art. 5º sobre os princípios de eficiência. Embora possa aprimorar o monitoramento



descentralizado, a capacidade administrativa atual da Prefeitura Municipal de Tamboril deve considerar a simplificação das operações para garantir o sucesso na execução dos contratos.

Finalmente, conclui-se que a recomendação técnica mais vantajosa é a execução integral da contratação, alinhada aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', buscando a economicidade e competitividade conforme previsto nos arts. 5º e 11. Essa alternativa respeita os critérios estabelecidos no art. 40, sendo consistente com a necessidade apresentada e compatível com a estratégia de suprimento da Secretaria de Saúde do Município de Tamboril-CE.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação em questão visa atender à necessidade descrita e previamente identificada, porém não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência de previsão no PCA se justifica por demandas imprevistas que surgiram com caráter de urgência, não permitindo a sua inclusão antecipada nos instrumentos de planejamento. Esta circunstância requer a adoção de ações corretivas, como a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA, garantindo assim a gestão de riscos adequada conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Apesar da ausência inicial no PCA, o processo visa assegurar que a contratação alcance resultados vantajosos e promova competitividade, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme disposto no art. 11 da referida Lei. A transparência no planejamento é um foco contínuo, ressaltando o compromisso com a obtenção dos resultados pretendidos e com a adequação aos parâmetros estabelecidos.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de materiais de consumo o permanente para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE incluem uma significativa ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme estipulado nos artigos 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A necessidade pública, detalhada na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', embasa a seleção da solução proposta e os resultados almejados, servindo também como fundamentação para o termo de referência conforme previsto no art. 6º, inciso XXIII. Destaca-se que, com esta contratação, espera-se uma redução considerável nos custos operacionais devido à aquisição planejada de materiais, possibilitando um aumento de eficiência e a minimização de retrabalhos. Este impacto será particularmente notável na otimização dos recursos humanos mediante a racionalização de tarefas e capacitação direcionada. A partir da pesquisa de mercado, foi identificada a possibilidade de mitigação de desperdícios materiais e subutilização, refletindo em um uso mais consciente e sustentável dos recursos financeiros através



da obtenção de melhores preços unitários e maximização dos ganhos de escala, em consonância com o princípio da competitividade descrito no art. 11.

Para contratações envolvendo serviços ou entregas contínuas, o uso do Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou um mecanismo similar permitirá o acompanhamento detalhado dos resultados, utilizando-se de indicadores mensuráveis como percentual de economia ou redução de horas trabalhadas. Isso dará suporte à comprovação dos ganhos esperados e fundamentará a elaboração do relatório final da contratação quando pertinente. Este monitoramento garantirá que o dispêndio público resultante da aquisição seja justificável, promovendo um uso eficiente e otimizado dos recursos institucionais em atendimento aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos do município, conforme delineado no art. 11. Caso a natureza exploratória da demanda torne estimativas precisas inviáveis, uma justificativa técnica será apropriada mente incluída para garantir o respaldo técnico necessário.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas que serão adotadas antes da celebração do contrato são essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, garantindo execução eficiente e atingimento dos objetivos definidos nos 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme estabelece o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais medidas serão integradas ao planejamento, articulando-se com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente de execução do objeto, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão detalhadamente descritos e justificados, destacando sua importância para a viabilização dos benefícios esperados. Um cronograma detalhado especificará ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, em conformidade com a ABNT NBR 14724:2011. A falta desses ajustes poderá comprometer a execução, resultando em riscos à segurança operacional ou dificuldades na instalação de equipamentos. A capacitação de agentes públicos para a gestão e fiscalização do contrato, em conformidade com o art. 116, será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, incluindo o uso de ferramentas e boas práticas, assegurará a obtenção dos resultados esperados, conforme o art. 11. O treinamento será segmentado por perfil, incluindo gestor, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução, e a metodologia empregada será adaptada, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011, quando aplicável. Estas providências serão integradas no Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, se houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, em alinhamento com os 'Resultados Pretendidos'. A ausência de providências específicas será fundamentada tecnicamente no texto, especialmente em casos onde o objeto seja simples e dispense ajustes prévios.



## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional são dois mecanismos distintos que podem ser explorados para a aquisição de material de consumo e permanente para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE. Diante das características e exigências especificadas na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e analisadas na 'Solução como um Todo', torna-se imperativo considerar as peculiaridades de cada opção contratual sob critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, como estipulado na Lei nº 14.133/2021, especificamente nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V.

O SRP é particularmente vantajoso quando aplicado a objetos que exigem padronização e apresentam repetitividade ou incerteza de quantitativos, além de permitirem entregas fracionadas. Neste processo, a possibilidade de aquisições contínuas, como insumos médicos, se alinha à eficiência pretendida pela administração, favorecendo a economia de escala e a redução de esforços administrativos necessários para múltiplas licitações. A gestão estruturada do SRP, conforme os artigos 82 e 86, ajuda a assegurar melhores condições para negociações de preços, permitindo agilidade e competitividade nos processos de compra.

Por outro lado, a contratação tradicional pode ser considerada para atender a demandas fixas e pontuais, onde o objeto da contratação está bem definido e o planejamento não prevê variações significativas na quantidade ou no tipo de material necessário. Esta abordagem pode oferecer segurança jurídica imediata e facilitar a gestão da aquisição de itens específicos com características únicas ou em quantidade definida previamente. No entanto, a falta de um Plano de Contratação Anual indica que um planejamento mais estratégico do SRP ainda não está plenamente estruturado, limitando sua aplicação para necessidades futuras que não contemplam um escopo consistente.

Diante da análise de vantajosidade econômica e operacional, o SRP se apresenta como a escolha mais adequada sempre que a demanda se baseia em quantitativos variáveis ou quando as condições de mercado podem garantir melhor aproveitamento em termos de custo-benefício, contribuindo para a economicidade almejada (art. 5º). Todavia, para situações onde os requisitos são claramente estabelecidos e a necessidade é pontual, a contratação tradicional continua a ser relevante, assegurando que os objetivos imediatos sejam alcançados com eficiência e clareza. Conclui-se que, para otimizar recursos e atender ao interesse público, o SRP deve ser considerado, a menos que a especificidade do caso sinalize em favor de uma licitação específica.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação, conforme previsto no art. 15 da Lei nº



A participação de consórcios na contratação, conforme previsto no art. 14.133/2021, é considerada uma prática admitida, salvo motivos devidamente fundamentados que justifiquem sua vedação, conforme o disposto no art. 18, §1º, inciso I. No contexto desta contratação específica para a aquisição de material de consumo e permanente para a Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE, a análise baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, fundamentados nos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estipulados no art. 5º da mesma lei.

Este levantamento considera a natureza pouco complexa e indivisível dos itens a serem adquiridos, o que torna a formação de consórcios incompatível com a operação. Itens de consumo contínuo, de especificação técnica padrão, não apresentam a complexidade técnica ou a necessidade de somatório de especialidades que justifique a formação de consórcios. Adicionalmente, a gestão operacional e administrativa de contratos com consórcios poderia introduzir uma maior complexidade na fiscalização e gestão contratual, o que contraria os princípios de eficiência e economicidade almejados.

Quanto aos aspectos econômicos e financeiros, apesar dos benefícios potenciais de aumento da capacidade financeira que consórcios poderiam oferecer, a necessidade de acréscimos percentuais na habilitação econômico-financeira, como 10% a 30%, poderia desbalancear a competitividade entre microempresas e grandes consorciados, especialmente dado o contexto de licitação por lotes. O art. 11 da Lei nº 14.133/2021 reforça a importância da isonomia entre licitantes, que pode ser prejudicada pela admissão de consórcios.

A vedação da participação consorciada justifica-se, portanto, como uma escolha mais adequada, garantindo que o planejamento do processo licitatório atenda às diretrizes de simplicidade e alinhamento ao interesse público, conforme detalhado no art. 18, §1º, inciso I. A execução eficiente e a segurança jurídica são primordiais, visando garantir o sucesso da contratação e o cumprimento dos resultados pretendidos com a máxima eficácia.

#### 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para assegurar que o planejamento da atual aquisição de material de consumo e permanente para a Secretaria da Saúde de Tamboril-CE não apenas atenda às necessidades específicas, mas também se alinhe de maneira eficiente com outras iniciativas da Administração. Esta análise ajuda a evitar desperdícios, maximizar recursos, aproveitar economias de escala e promover a padronização, conforme indicado no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Ao integrar contratações adicionais que possam ter objetos semelhantes ou complementares, propicia-se uma gestão pública mais eficaz e menos sujeita a sobreposições e contratemplos na execução dos contratos.

Na presente avaliação, identificou-se que não existem contratações passadas ou



atuais diretamente relacionadas à aquisição pretendida, especialmente na ausência de um Plano de Contratação Anual. Contudo, é essencial observar se existem contratos vigentes que poderiam ser impactados por esta aquisição ou se novos contratos precisarão ser estabelecidos em paralelo para apoiar a implantação e funcionamento total da solução requerida, como em logística e operações de entrega. Observou-se que os requisitos técnicos e as especificações da futura contratação deverão ser alinhados independentemente de contratações externas prévias, considerando que o processo em questão não depende de infraestrutura ou serviços adicionais para sua execução eficiente.

Diante do exposto, conclui-se que não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que exigiriam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou metodologia de contratação para a presente aquisição. Não obstante, a análise regular e observação da evolução de contratações futuras relacionadas é recomendada para assegurar que possíveis oportunidades de sinergia possam ser identificadas e aproveitadas. Esta visão possibilitará que as providências necessárias sejam intuitivamente adotadas para garantir um planejamento contratual robusto e sustentável.

## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da aquisição de material de consumo permanente para a Secretaria da Saúde do município de Tamboril-CE serão analisados ao longo de todo o ciclo de vida do objeto, tal como determinado no art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021. Tais impactos incluem a geração de resíduos e o consumo de energia, e serão considerados a partir da fase de planejamento, conforme delineado na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado realizada. A avaliação dos impactos deverá considerar fatores como a emissão de gases de efeito estufa e o uso intensivo de recursos naturais, promovendo soluções que assegurem a sustentabilidade conforme o art. 5º.

Para mitigar os impactos ambientais, medidas específicas serão propostas, como a adoção de equipamentos com selo Procel A, que garantem eficiência energética, e o estabelecimento de diretrizes de logística reversa para a coleta e destinação adequada de toners e outros insumos, conforme preceituado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas medidas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, deverão ser integradas ao termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII. As implicações ambientais deverão ser avaliadas considerando sua viabilidade técnica e econômica, além de promover o planejamento sustentável, em sintonia com as previsões do art. 12.

Adicionalmente, a escolha de insumos biodegradáveis e de fornecedores comprometidos com práticas sustentáveis poderá contribuir para a redução do impacto ambiental, sem comprometer a competitividade e garantindo a proposta mais vantajosa para a administração, conforme orientações do art. 11. As capacidades



administrativas necessárias para implementar tais medidas e garantir uma gestão ambiental adequada estarão contempladas, permitindo que possíveis obstáculos sejam superados conforme o art. 18, §1º, inciso XII.

Concluindo, as medidas mitigadoras serão essenciais para reduzir os impactos ambientais, otimizar os recursos empregados e atender aos 'Resultados Pretendidos' de forma eficiente e sustentável, conforme previsto no art. 5º. Caso a análise conclua pela ausência de impactos significativos, como em bens para uso imediato, isso será fundamentado tecnicamente, garantindo que, mesmo nestes casos, a sustentabilidade e a eficiência sejam promovidas adequadamente.

## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de material de consumo e permanente para atender às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril-CE se mostra viável e alinhada com o interesse público, fundamentando-se nos princípios de eficiência, economicidade e vantajosidade, conforme delineado nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A pesquisa de mercado realizada forneceu dados robustos que suportam a escolha do fornecedor e garantem a economicidade, sendo este um ponto crucial para justificar a contratação perante a administração pública.

Os elementos técnicos, econômicos e operacionais considerados ao longo do Estudo Técnico Preliminar, como as especificações dos materiais, as condições de armazenamento e distribuição e as contingências operacionais, reforçam a adequação da solução proposta. Adicionalmente, as estimativas de quantidades e valores foram elaboradas com rigor metodológico, garantindo subsídios suficientes para um processo licitatório transparente e competitivamente equilibrado.

A observância da legalidade e a mitigação de possíveis riscos reforçam ainda mais a adequação da contratação, seguindo as orientações do art. 18, §1º, inciso XIII, no que tange à elaboração do Termo de Referência, nos moldes do art. 6º, inciso XXIII. Apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual, a coerência com planejamentos estratégicos, conforme previsto no art. 40 da mesma lei, é assegurada pela previsão precisa das quantidades e pela capacidade de resposta às demandas da Secretaria da Saúde.

Portanto, a viabilidade da contratação é respaldada por uma análise multidimensional abrangente, recomendando-se sua execução como proposta, sem necessidade de replanejamento ou cancelamento. Esta decisão deverá ser incorporada ao processo de contratação como orientação à autoridade competente, assegurando que o processo licitatório alcance seus objetivos de forma eficaz e eficiente.



# Tamboril

PREFEITURA



Tamboril / CE, 23 de abril de 2025

## EQUIPE DE PLANEJAMENTO

*Francisco Marques Moura*  
Francisco Marques Moura  
PRESIDENTE

*Maiara Soares de Souza*  
MAIARA SOARES DE SOUZA  
MEMBRO